

LEI N° 1.381/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre o horário especial ao servidor municipal com deficiência ou a servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental ou cognitiva no âmbito municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedido horário especial com redução de jornada ao servidor municipal com deficiência física, mental ou cognitiva, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração auferida pelo servidor.

**Art. 2º** As disposições do artigo anterior são extensivas ao servidor que tenha ônjuge ou companheiro, pais, filhos, padastro ou madrasta e enteado ou dependente com deficiência física, mental ou cognitiva, não se exigindo neste caso a compensação de horário e sem prejuízo da remuneração do servidor.

**Art. 3º** No caso do disposto nos art. 1º e 2º o horário especial a ser concedido consistirá na redução de jornada de até 50% (cinquenta por cento) das horas estabelecidas ao funcionário semanalmente e não implicará em compensação

de jornada, devendo o percentual ser definido pela junta médica em consonância com as necessidades da pessoa a ser beneficiada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data em que for sancionada, revogando-se as disposições em contrário.

Ouricuri - PE, em 17 de março de 2016.

  
**ANTONIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES**  
- Prefeito Municipal -